



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

LEI Nº. 2259/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências”.

Benedito Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Pindorama, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 47 e seu §5º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário APROVOU na Sessão Ordinária do dia 02/10/2017 e ele PROMULGA a seguinte Lei com as Emendas nº 02, 03 e 05:

ART. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pindorama, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

§ 2.º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e,

V - metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

ART. 2.º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2018/2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e

IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

ART. 3.º - Os programas que compõem os Anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

ART. 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, II e III estão orçados a preços de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

ART. 5.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

ART. 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

ART. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, bem como unidade administrativas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 8.º - O Poder Executivo procederá às adequações necessárias para efetivar as seguintes alterações aos anexos desta Lei, oriundas de emendas parlamentares de nº 02 a 03.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

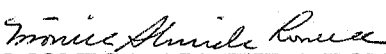
Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

ART. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis "Luiz Bordinassi", 14 de Novembro de 2017.


BENEDITO GARCIA
Presidente da Câmara

*Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em local de costume desta
Câmara Municipal, na data supra.*


MONICA ALMEIDA FONSECA
Diretora de Secretaria